

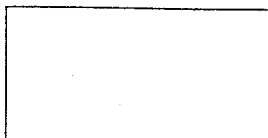


CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00044



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 351, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Eduardo Sciarra Autor

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. IX aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA:

Proposta – Incluir artigo na MPV 351/07, dentro do capítulo “Do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura – REID”, com a seguinte redação:

Art. Os crédito de PIS/PASEP e COFINS e de PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação, decorrentes de aquisições e importações de bens, materiais e serviços para obras de infra-estrutura, de que tratam os artigos 3º e 4º, ocorridos anteriormente à adesão ao REIDI, poderão ser descontados integralmente no primeiro mês de atividade do projeto aprovado, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002 e da Lei nº 10.833, de 2003.

JUSTIFICATIVA:

O artigos 3º da MP 351/07 suspendeu a exigência do PIS/PASEP, da COFINS, do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre a venda e sobre a importação de determinados bens e materiais de construção, quando adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI.

Na mesma direção, o art. 4º suspendeu a exigência dessas contribuições incidentes sobre a prestação de serviços e sobre a importação de serviços, quando prestados a pessoa jurídica beneficiária do REIDI.



Esta iniciativa do Governo Federal se traduz em importante incentivo à construção de obras de infra-estrutura, tão necessárias ao crescimento do País. Entretanto, se não for acrescentado o artigo com o dispositivo ora proposto, as pessoas jurídicas que tiverem projeto aprovado pelo REIDI, cuja construção esteja em curso, não serão contempladas integralmente pela MP 351/07 e terão que aguardar até quatro anos após o início de atividade do projeto para descontar os créditos decorrentes de aquisições e contratações de serviços ocorridas anteriormente à aprovação.

Desta forma, a presente proposta de Emenda visa a estender o benefício advindo do REIDI às obras de infra-estrutura já iniciadas, porquanto permitirá que os créditos de PIS/PASEP e COFINS ocorridos anteriormente à aprovação do projeto possam ser descontados integralmente no início de atividade do projeto.



PARLAMENTAR

Brasília, 07/02/2007

